

Sancionada Lei  
Complementar nº  
053/2008.



FOLHA N.º 01  
DATA 01/12/08  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2008

## PROCESSO

Nº 1139/2008

Interessado: Poder Executivo Municipal  
Projeto de lei complementar nº 004/2008

Assunto: Inclui na lista de serviços integrante da lei comple-  
mentar municipal nº 027/2003, os serviços de registros Públicos, Ca-  
tórios e Notariais.

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de

\_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 28 de outubro de 2.008.

MENSAGEM N.º 066/2008

FOLHA N.º 02

DATA 01/12/08

RUBRICA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Remeto a essa Casa legislativa o projeto-de-lei dispondo sobre a inclusão dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais na lista de serviços anexa a Lei Complementar Municipal nº 027/2003, que constará do item "21" e subitem "21.01" do anexo "I".

Os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, segundo recente decisão do STF – Supremo Tribunal Federal, estão sujeitos a incidência do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e por esta razão devem ser incluídos na lista que compõem os serviços sujeitos ao pagamento do tributo indicado.

O pedido de inclusão no anexo I da Lei Complementar nº 027/2003, dos citados serviços, decorre do fato de terem os mesmos sido excluídos da lista na oportunidade da sua aprovação.

Assim sendo solicito a Vossa Excelência que faça o encaminhamento da matéria ao plenário, onde deverá ser analisado e votado conforme norma interna dessa Câmara.

A aprovação do projeto-de-lei exposto é de relevância para o Município porque diz respeito a implementação de sua receita própria, motivo que me leva a requerer o apoio irrestrito de todos os membros desse Conceituado Poder.

Exmº. Sr.

Olmir Fernando de Araújo Castiglioni

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 1139 Fis. 032 Livro 12		
	Colatina 01 de 12 de 2008		
	Funcionário		
	Data Rubrica		
	Diretor		
	Presidente		

REF. MENSAGEM N.º 066/2.008

Aproveito para renovar a V. Ex<sup>a</sup> e dos seu pares  
os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,



JOÃO GUERINO BALESTRASSI

PREFEITO MUNICIPAL

01/12/08

**PROJETO-DE-LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2008**

Inclui na lista de serviços integrante da Lei Complementar Municipal nº 027/2003, os serviços de registros Públicos, Cartorários e Notariais :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - Ficam incluídos na lista de serviços que constitui o ANEXO I, da Lei Complementar nº 027/2003, que dispõe sobre a cobrança do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências”, o item “21” e subitem “21.01”, que trata dos serviços de registros Públicos, Cartorários e Notariais, com a alíquota correspondente.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

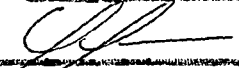
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 01/12/2008



PREZIDENTE

**ANEXO I**

**LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 027/2.003**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA %
<b>1 – Serviços de informática e congêneres.</b>	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	3,0
1.02 – Programação.	3,0
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	3,0
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3,0
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3,0
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	3,0
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3,0
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3,0
<b>2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3,0
<b>3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>	
3.01 – (VETADO - Lei Complementar 116/2003)	
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3,0
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, <b>stands</b> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3,0
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3,0
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3,0
<b>4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>	
4.01 – Medicina e biomedicina.	2,0
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,0
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,0
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	2,0
4.05 – Acupuntura.	2,0
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2,0
4.07 – Serviços farmacêuticos.	2,0
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2,0
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2,0
4.10 – Nutrição.	2,0
4.11 – Obstetrícia.	2,0
4.12 – Odontologia.	2,0
4.13 – Ortóptica.	2,0
4.14 – Próteses sob encomenda.	2,0
4.15 – Psicanálise.	2,0
4.16 – Psicologia.	2,0
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2,0
4.18 – Inseminação artificial, fertilização <b>in vitro</b> e congêneres.	2,0
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2,0

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,0
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,0
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2,0
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2,0
<b>5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3,0
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3,0
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3,0
5.04 – Inseminação artificial, fertilização <b>in vitro</b> e congêneres.	3,0
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3,0
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,0
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,0
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,0
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3,0
<b>6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2,0
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2,0
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,0
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3,0
6.05 – Centros de emagrecimento, <b>spa</b> e congêneres.	3,0
<b>7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2,0
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,0
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2,0
7.04 – Demolição.	2,0
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,0
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2,0
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2,0
7.08 – Calafetação.	2,0
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2,0
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2,0
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2,0

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3,0
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2,0
7.14 – (VETADO - Lei Complementar 116/2003)	
7.15 – (VETADO - Lei Complementar 116/2003)	
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2,0
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2,0
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2,0
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2,0
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3,0
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,0
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5,0
<b>8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3,0
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3,0
<b>9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <b>apart-service</b> condominiais, <b>flat</b> , apart-hotéis, hotéis residência, <b>residence-service</b> , <b>suite service</b> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3,0
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,0
9.03 – Guias de turismo.	3,0
<b>10 – Serviços de intermediação e congêneres.</b>	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3,0
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3,0
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3,0
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ), de franquia ( <b>franchising</b> ) e de faturização ( <b>factoring</b> ).	3,0
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3,0
10.06 – Agenciamento marítimo.	3,0
10.07 – Agenciamento de notícias.	3,0
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3,0
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2,0
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	2,0
<b>11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3,0
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3,0
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3,0



11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3,0
<b>12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>	
12.01 – Espetáculos teatrais.	5,0
12.02 – Exibições cinematográficas.	5,0
12.03 – Espetáculos circenses.	5,0
12.04 – Programas de auditório.	5,0
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,0
12.06 – Boates, <b>taxi-dancing</b> e congêneres.	5,0
12.07 – <b>Shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,0
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,0
12.10 – Corridas e competições de animais.	5,0
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,0
12.12 – Execução de música.	5,0
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <b>shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,0
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,0
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,0
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <b>shows</b> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,0
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,0
<b>13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>	
13.01 – (VETADO - Lei Complementar 116/2003)	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5,0
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5,0
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5,0
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3,0
<b>14 – Serviços relativos a bens de terceiros.</b>	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,0
14.02 – Assistência técnica.	2,0
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,0
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2,0
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2,0
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2,0
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	2,0
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2,0
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2,0

14.10 – Tinturaria e lavanderia.	2,0
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3,0
14.12 – Funilaria e lanternagem.	3,0
14.13 – Carpintaria e serralheria.	3,0
<b>15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,0
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,0
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,0
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0
15.09 – Arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ).	5,0
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0



15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0
<b>16 – Serviços de transporte de natureza municipal.</b>	
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	5,0
<b>17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2,0
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2,0
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2,0
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2,0
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2,0
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,0
17.07 – (VETADO - Lei Complementar 116/2003)	
17.08 – Franquia ( <b>franchising</b> ).	3,0
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,0
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,0
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2,0
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3,0
17.13 – Leilão e congêneres.	3,0
17.14 – Advocacia.	2,0
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,0
17.16 – Auditoria.	2,0
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	3,0
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,0
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2,0
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3,0
17.21 – Estatística.	3,0
17.22 – Cobrança em geral.	3,0
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ( <b>factoring</b> ).	3,0
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3,0
<b>18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3,0

<b>19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,0
<b>20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,0
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,0
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,0
<b>21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais</b>	
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5,0
<b>22 – Serviços de exploração de rodovia</b>	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0
<b>23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3,0
<b>24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2,0
<b>25 - Serviços funerários.</b>	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2,0
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3,0
25.03 – Planos ou convênio funerários.	3,0
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3,0
<b>26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5,0
<b>27 – Serviços de assistência social.</b>	
27.01 – Serviços de assistência social.	2,0
<b>28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3,0
<b>29 – Serviços de biblioteconomia.</b>	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3,0

<b>30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,0
<b>31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3,0
<b>32 – Serviços de desenhos técnicos.</b>	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	2,0
<b>33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3,0
<b>34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,0
<b>35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>	3,0
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,0
<b>36 – Serviços de meteorologia.</b>	
36.01 – Serviços de meteorologia.	3,0
<b>37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,0
<b>38 – Serviços de museologia.</b>	
38.01 – Serviços de museologia.	3,0
<b>39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3,0
<b>40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	3,0



13/02/2008

TRIBUNAL PLENO

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.089-2 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR ORIGINÁRIO : MIN. CARLOS BRITTO  
RELATOR PARA O : MIN. JOAQUIM BARBOSA

**ACÓRDÃO**

REQUERENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E  
REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR  
ADVOGADO(A/S) : FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA E  
OUTRO(A/S)  
REQUERIDO(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
ADVOGADO(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ITENS 21 E 21.1. DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 116/2003. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN SOBRE SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS. CONSTITUCIONALIDADE.

Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada contra os itens 21 e 21.1 da Lista Anexa à Lei Complementar 116/2003, que permitem a tributação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Alegada violação dos arts. 145, II, 156, III, e 236, caput, da Constituição, porquanto a matriz constitucional do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza permitiria a incidência do tributo tão-somente sobre a prestação de serviços de índole privada. Ademais, a tributação da prestação dos serviços notariais também ofenderia o art. 150, VI, a e §§ 2º e 3º da Constituição, na medida em que tais serviços públicos são imunes à tributação recíproca pelos entes federados.

As pessoas que exercem atividade notarial não são imunes à tributação, porquanto a circunstância de desenvolverem os respectivos serviços com intuito lucrativo invoca a exceção prevista no art. 150, § 3º da Constituição. O recebimento de remuneração pela prestação dos serviços confirma, ainda, capacidade contributiva.

A imunidade recíproca é uma garantia ou prerrogativa imediata de entidades políticas federativas, e não de particulares que executem, com inequívoco intuito lucrativo, serviços públicos mediante concessão ou delegação, devidamente remunerados.



ADI 3.089 / DF

Não há diferenciação que justifique a tributação dos serviços públicos concedidos e a não-tributação das atividades delegadas.

Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida, **mas julgada improcedente.**

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência da ministra Ellen Gracie, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por votação majoritária, em julgar improcedente a ação direta, vencido o Senhor Ministro Carlos Britto (relator), que a julgava procedente.

Brasília, 13 de fevereiro de 2008.

  
**JOAQUIM BARBOSA** - Relator p/ o acórdão



Pesquisa de Jurisprudência

FOLHA N.º 015  
DATA 01/12/08  
RUBRICA [assinatura]**Acórdãos**

**ADI3089 / DF - DISTRITO FEDERAL**  
**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**  
Relator(a): Min. CARLOS BRITTO  
Relator(a) p/ Acórdão: Min. JOAQUIM BARBOSA  
Julgamento: 13/02/2008 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

**Publicação**

DJe-142 DIVULG 31-07-2008 PUBLIC 01-08-2008  
EMENT VOL-02326-02 PP-00265

**Parte(s)**

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL -  
ANOREG/BR

ADV.(A/S): FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA E OUTRO(A/S)

REQDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

REQDO.(A/S): CONGRESSO NACIONAL

**Ementa**

**EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ITENS 21 E 21.1. DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 116/2003. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN SOBRE SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS. CONSTITUCIONALIDADE. Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada contra os itens 21 e 21.1 da Lista Anexa à Lei Complementar 116/2003, que permitem a tributação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. Alegada violação dos arts. 145, II, 156, III, e 236, caput, da Constituição, porquanto a matriz constitucional do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza permitiria a incidência do tributo tão-somente sobre a prestação de serviços de índole privada. Ademais, a tributação da prestação dos serviços notariais também ofenderia o art. 150, VI, a e §§ 2º e 3º da Constituição, na medida em que tais serviços públicos são imunes à tributação recíproca pelos entes federados. As pessoas que exercem atividade notarial não são imunes à tributação, porquanto a circunstância de desenvolverem os respectivos serviços com intuito lucrativo invoca a exceção prevista no art. 150, § 3º da Constituição. O recebimento de remuneração pela prestação dos serviços confirma, ainda, capacidade contributiva. A imunidade recíproca é uma garantia ou prerrogativa imediata de entidades políticas federativas, e não de particulares que executem, com inequívoco intuito lucrativo, serviços públicos mediante concessão ou delegação, devidamente remunerados. Não há diferenciação que justifique a tributação dos serviços públicos concedidos e a não-tributação das atividades delegadas. Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida, mas julgada improcedente.**

**Decisão**

Após o voto do Senhor Ministro Carlos Britto (Relator),  
julgando procedente a ação direta, e do voto do Senhor Ministro  
Sepúlveda Pertence, julgando-a improcedente, pediu vista dos



autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, as Senhoras Ministras Ellen Gracie (Presidente) e Cármen Lúcia. Falou pela requerente o Dr. Frederico Henrique Viegas de Lima. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 20.09.2006.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, acompanhando a divergência inaugurada pelo Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, que julgava improcedente a ação, no que foi acompanhado pela Senhora Ministra Cármen Lúcia e pelos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski, Eros Grau, Cezar Peluso e Gilmar Mendes, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 26.04.2007.

Decisão:

Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por votação majoritária, julgou improcedente a ação direta, vencido o Senhor Ministro Carlos Britto (relator), que a julgava procedente. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, ora licenciado, mas com voto proferido em assentada anterior. Plenário, 13.02.2008.

### Indexação

- VIDE EMENTA E INDEXAÇÃO PARCIAL: CONFIGURAÇÃO, IMUNIDADE RECÍPROCA, GARANTIA, PRERROGATIVA, ENTE POLÍTICO, OBJETIVAÇÃO, EQUILÍBRIO, PACTO FEDERATIVO, AFASTAMENTO, USO, TRIBUTO, INSTRUMENTO, PRESSÃO ECONÔMICA, ENTE ESTATAL. AUSÊNCIA, DESEQUILÍBRIO, ENTE FEDERADO, TRIBUTAÇÃO, SERVIÇO DE REGISTRO PÚBLICO, SERVIÇO CARTORÁRIO, SERVIÇO NOTARIAL, EXISTÊNCIA, CAPACIDADE CONTRIBUTIVA, DELEGATÁRIO, EXERCÍCIO, ATIVIDADE LUCRATIVA. AUSÊNCIA, AFASTAMENTO, TRIBUTAÇÃO, ISSQN, HIPÓTESE, TABELAMENTO, SERVIÇO PÚBLICO, DECORRÊNCIA, PESSOA POLÍTICA, AUSÊNCIA, TRANFERÊNCIA, QUALIDADE INTRÍNSECA, DELEGATÁRIO. AUSÊNCIA, IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, SERVIÇO CARTORIAL, SERVIÇO NOTARIAL, SERVIÇO DE REGISTRO PÚBLICO, INCIDÊNCIA, IMPOSTO DE RENDA.

- FUNDAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE: CARTÓRIO DE NOTAS, CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO, ATIVIDADE PRIVADA, INCIDÊNCIA, ISSQN, IDENTIDADE ATIVIDADE, CONCESSIONÁRIA, EXPLORAÇÃO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. TAXA, OBRIGAÇÃO, PAGAMENTO, USUÁRIO, IMPOSTO, PAGAMENTO, DELEGATÁRIO, SERVIÇO PÚBLICO.

- FUNDAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, MIN. EROS GRAU: DISTINÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADE ESTATAL, VINCULAÇÃO, IDÉIA, PODER DE POLÍCIA, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADE PRIVADA, EXERCÍCIO, MEDIANTE, DELEGAÇÃO, PODER PÚBLICO.

- FUNDAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, MIN. MARCO AURÉLIO: AUSÊNCIA, SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO, NATUREZA JURÍDICA, TAXA, NUMERÁRIO, RECOLHIMENTO, COFRES PÚBLICOS.

- VOTO VENCIDO, MIN. CARLOS BRITTO: PROCEDÊNCIA, ADI, DECORRÊNCIA, AUSÊNCIA, FATO GERADOR, IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), SERVIÇO NOTARIAL, SERVIÇO DE REGISTRO PÚBLICO, IMUNIDADE RECÍPROCA, ATIVIDADE ESTATAL. CONFIGURAÇÃO, FUNÇÃO PÚBLICA, EXERCÍCIO, PESSOA FÍSICA, HABILITAÇÃO, CONCURSO PÚBLICO, MEDIANTE, DELEGAÇÃO, DISTINÇÃO, PRIVATIZAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO, NECESSIDADE, LICITAÇÃO, ESCOLHA, PRESTADOR. CONFIGURAÇÃO, EMOLUMENTO, TAXA, TRIBUTO VINCULADO, ATIVIDADE ESPECÍFICA, ESTADO.

### Legislação

LEG-FED CF ANO-1988  
 ART-00021 INC-00009 INC-00011 INC-00012 LET-B  
 ART-00022 INC-00025 PAR-00002  
 ART-00030 ART-00102 INC-00001 LET-A  
 LET-P ART-00145 INC-00002 ART-00146  
 INC-00003 LET-A ART-00150 INC-00006 LET-A  
 PAR-00002 PAR-00003 ART-00155 PAR-00003  
 INC-00002 ART-00156 INC-00003 ART-00175  
 ART-00236 "CAPUT" PAR-00001 PAR-00002 PAR-00003  
 CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

FOLHA N.º 016  
 DATA 01/12/08  
 RUBRICA 8

LEG-FED ADCT-001988  
ART-00032  
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS  
LEG-FED LEI-005172 ANO-1966  
ART-00016  
CTN-1966 CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL  
LEG-FED RGI ANO-1980  
ART-00096 PAR-00004 ART-00067 PAR-00005  
RISTF-1980 REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL  
FEDERAL  
LEG-FED LCP-000116 ANO-2003  
ART-00007  
LEI COMPLEMENTAR  
LEG-FED LEI-007713 ANO-1988  
LEG-FED LEI-009868 ANO-1999  
ART-00012  
LEI ORDINÁRIA  
ART-00008  
LEI ORDINÁRIA  
LEG-FED DEC-000406 ANO-1968  
DECRETO

FOLHA N.º 0/7  
DATA 01/12/08  
RUBRICA

### Observação

- Acórdãos citados: ADI 865 MC (RTJ 157/465), ADI 1378, ADI 1709 (RTJ 173/461), ADI 1751, ADI 1778, ADI 1800, ADI 2602, RE 178236 (RTJ 162/772), RE 209354.  
- Decisão estrangeira citada: Mc Culloch v. Maryland (1819), Graves v. N.Y. (1938).  
N.PP.: 58  
Análise: 21/08/2008, CEL.  
Revisão: 22/08/2008, CEL.

### Doutrina

BALEIRO, Aliomar. Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar. 7. ed. atualizada por Misabel Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 295.  
CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2000. p. 332.  
MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 15. ed. Malheiros Editores, 2004. p. 611-620.  
VILANOVA, Lourival. As Estruturas Lógicas e o Sistema do Direito Positivo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977. p. 51.

fim do documento



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo


**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 76/2008.**

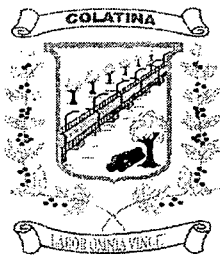
**Senhor Presidente,**

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM a Vossa Excelência, após ouvida a douta decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei Complementar Nº 004/2008 que **INCLUI NA LISTA DE SERVIÇOS INTEGRANTES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 027/2003, OS SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.**

Colatina-ES, 22 de dezembro de 2008.

*[Handwritten signatures of council members]*

Aprovado em única sessão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 22/12/2008  
  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

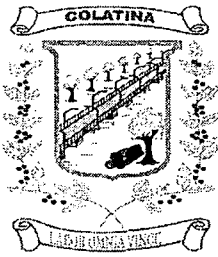
**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL**

*PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 004/2008, protocolado nesta Casa no dia 01/12/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, que*  
**"INCLUI NA LISTA DE SERVIÇOS INTEGRANTES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 027/2003, OS SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS"**.

*A proposição foi lida e encaminhada a esta comissão em 01 de dezembro de 2008, para a emissão dos respectivos pareceres. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a inclusão dos serviços de registros públicos cartorários e notariais, na lista de serviços anexa a Lei Complementar Municipal n.º 27/2003, que constará do item "21" e subitem "21.01" do anexo "I".*

Há na proposição Mensagem n.º 66/2008, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, informando que os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, segundo decisão do Supremo Tribunal Federal, estão sujeitos a incidência do ISSQN- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e por esta razão devem ser incluídos na lista que compõem os serviços sujeitos ao pagamento do tributo indicado.

O pedido de inclusão no anexo I da Lei Complementar n.º 027/2003, dos citados serviços, decorre dos citados serviços, decorre do fato de terem sido excluídos da lista na oportunidade de sua aprovação. O presente projeto de Lei é de relevância para o Município, porque diz respeito a implementação de sua receita própria. Analisando a proposição verificamos que a mesma está de encontra-se amparada pela Legalidade. *Desta forma, a matéria deve se submetida ao Plenário para ser regimentalmente votada, sendo esta a*



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

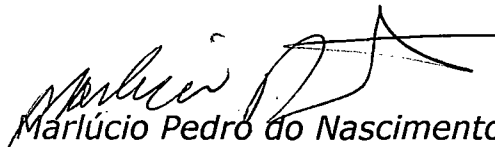
razão que esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR N.º 004/2008.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2008.

  
Charles Henrique Luppj

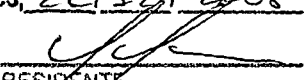
Presidente

  
Marlúcio Pedro do Nascimento

Vice-Presidente

Luiz Antônio Murad

Membro

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 22/12/2008  
  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE  
CONTAS**

*PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 004/2008, protocolado nesta Casa no dia 01/12/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, que*  
**"INCLUI NA LISTA DE SERVIÇOS INTEGRANTES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 027/2003, OS SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS".**

*A proposição foi lida e encaminhada a esta comissão em 01 de dezembro de 2008, para a emissão dos respectivos pareceres. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a inclusão dos serviços de registros públicos cartorários e notariais, na lista de serviços anexa a Lei Complementar Municipal n.º 27/2003, que constará do item "21" e subitem "21.01" do anexo "I".*

Há na proposição Mensagem n.º 66/2008, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, informando que os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, segundo decisão do Supremo Tribunal Federal, estão sujeitos a incidência do ISSQN- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e por esta razão devem ser incluídos na lista que compõem os serviços sujeitos ao pagamento do tributo indicado.

O pedido de inclusão no anexo I da Lei Complementar n.º 027/2003, dos citados serviços, decorre dos citados serviços, decorre do fato de terem sido excluídos da lista na oportunidade de sua aprovação. O presente projeto de Lei é de relevância para o Município, porque diz respeito a implementação de sua receita própria. Analisando a proposição verificamos que a mesma está de encontra-se amparada pela Legalidade. *Desta forma, a matéria deve se submetida ao Plenário para ser regimentalmente votada, sendo esta a*






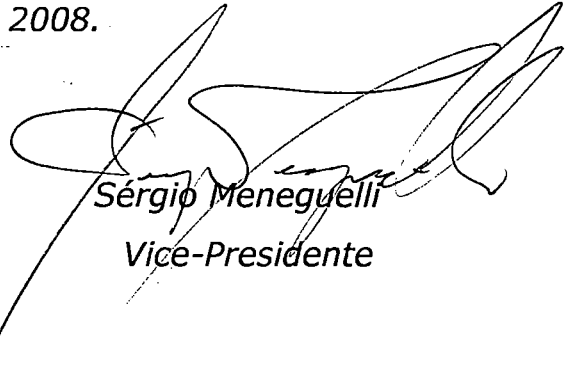
Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

razão que esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR N.º 004/2008.**

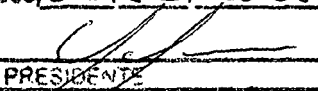
É o parecer.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2008.

  
Sebastião Mário Fosse Machado  
Presidente

  
Sérgio Meneguelli  
Vice-Presidente

  
Charles Henrique Luppi  
Membro

Aprovado em uma discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 22/12/2008  
  
PRESIDENTE